

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR
Rua: Marechal Cândido Rondon, 1975, Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.302-090.
Telefone: (42)3635-7100 – vdt01ljs@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC.

O leilão eletrônico será realizado no dia **09/09/2026, às 11:00 horas**, caso o leilão resulte negativo, desde logo fica designado leilão para a seguinte data **17/09/2026 às 11:00 horas**, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268. Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000088-38.2019.5.09.0053

Autor: ELIZ REGINA CEOLATO

Réu(s): IVANILSE APARECIDA SACRAMENTO FERNANDES, IVANILSE APARECIDA SACRAMENTO FERNANDES

BEM(NS): Marca/Modelo: HONDA/CIVIC LXS FLEX, Renavam: 0097.381212-5, Chassi: 93HFA65308Z237128, Placa: AKK-3E43, Município: QUEDAS DO IGUACU / PR, Ano de fabricação/modelo: 2008/2008, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, Cor: BRANCA, potência 1.8 CV, 16 válvulas, câmbio manual, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 06/02/2025.

OBSERVAÇÃO: Deve ser observado a menção o esposo, equivalente a R\$20.000,00, de modo que, para efeito de preço vil, os lances devem considerar a meação da executada. Assim, a alienação não pode ser inferior a R\$ 30.000,00, quantia que preserva a meação do esposo, ao mesmo tempo que alcança a metade do valor da meação da executada. Aplicação do §2º do art. 843 do CPC, nos termos já fixados no despacho de #id:afae5cc.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: Amilio L. Fernandes, RUA VERBENA, 12, CAMPO NOVO, QUEDAS DO IGUACU/PR - CEP: 85460-000.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação assinado pelo Juiz, ou a equivalente decisão que defere a arrematação, será juntado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º, do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores à arrematação NÃO será de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 §

único do CTN. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, se for o caso.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitante as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

Na modalidade eletrônica serão aceitos lances antecipados desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. O leilão terá início no dia e hora designada e os bens serão apregoados um a um, conforme ordem dos bens cadastrados no site do leiloeiro. Ao apregoar cada bem, a contagem regressiva será iniciada, e a cada novo lance o cronômetro será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, correndo por conta e risco do licitante a decisão de ofertar lance nos segundos finais em razão de possível instabilidade do sistema/internet.

O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por falhas no sistema, no servidor ou na internet.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial.

Fixa-se sua comissão no percentual de 5% sobre o valor da alienação (art. 884, parágrafo único, do CPC c/c art. 253 do Novo Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT-9, de 17/03/2023), pelo arrematante e/ou adjudicante.

Na hipótese de acordo entre as partes, pagamento ou remição antes da hasta pública serão devidas somente as despesas relativas aos atos preparatórios da hasta pública (§ 3º do citado art. 253). Caso o acordo, pagamento ou remição ocorra depois da arrematação ou adjudicação e antes de ser homologada pelo Juízo, será devida a comissão integral, conforme § 4º do mesmo art. 253).

Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão. Os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos prescritos no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Laranjeiras do Sul/PR, 3 de agosto de 2026.

Juiz Titular da Vara do Trabalho